



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA PPCI CRECHE PROINFANCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
Processo de Licitação nº 028/2024
FUNDAMENTAÇÃO: *art. 75, inciso VIII,*
da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, torna público, o resultado do julgamento da **Dispensa de Licitação nº 09/2024, Processo Administrativo nº 28/2024**, para a Escolha da melhor proposta de preços para **prestação de serviço e material** para execução de itens de PPCI para Creche PROINFANCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento à demanda imediata da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esportes, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no ***art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.***

VENCEDORA: CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.359.219/0001-57, no valor total de R\$ 29.520,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais).

1.DO OBJETO:

1.1.O objeto referente a esta Dispensa é a escolha da melhor proposta de preços para **prestação de serviço e material** para execução de itens de PPCI para Creche PROINFANCIA, da rede municipal de Entre-Ijuís, após solicitar nova vistoria dos bombeiros e garantir o alvará para liberação e, enfim, colocar a creche em funcionamento, atendendo as demandas existentes da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes.

2.INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

2.1.Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da **Comissão de Contratação e Equipe de Apoio**, para a escolha da melhor proposta de preços para **prestação de serviço e material** para execução de itens de PPCI para Creche PROINFANCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e assim colocar a creche em funcionamento, atendendo as demandas existentes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esportes, neste Município.

2.2.Assim, passamos a expor o que segue:

2.3.O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

- a) Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, acompanhada de planilha contendo especificações e quantitativos dos bens a serem contratados;
- b) Pesquisa de Preços de Mercado;
- c) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- d) Termo de Referência, elaborado pelo executivo Requisitante, na forma da ***Lei Federal nº. 14.133/2021;***
- e) Minuta do Contrato;
- f) Parecer Jurídico sobre o Processo de Dispensa de licitação e seus anexos;
- g) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

2.4.A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

3.NOÇÕES GERAIS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



3.1.A nova Lei de Licitações, sancionada no dia **01 de abril de 2021**, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, inciso VIII**, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Em comentários à matéria, Ronny Charles Lopes de TORRES esclarece que:

O dispositivo admite a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (...)

Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, nas situações de emergência ou de calamidade pública, a Lei buscou resguardar o atendimento da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos. Uma análise técnica leva a constatar que os casos de emergência podem ser produto de fatores objetivos e de fatores subjetivos. (...) Dá-se um caso de emergência "objetivo", quando este se apresenta como resultado de um acontecimento ou situação desvinculada da vontade administrativa, como um acontecimento climático, uma enchente, um temporal, etc...

Segue o argumento destinado a demonstrar que a contratação da **CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, poderá ocorrer por dispensa de licitação, com arrimo no **art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021**. Esse argumento, bem como citações da doutrina ou dos Tribunais, são aplicáveis ao dispositivo que se referem ao caso dessa hipótese de dispensa, posto que, como se viu acima, a redação do inciso dizem respeito direto a este trabalho.

Com relação a publicação na imprensa oficial, há a seguinte compreensão: **Lei 14.133/2022 Art. 72**

Parágrafo único "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Instrução Normativa **SEGES nº 67/2021 Art. 5º §2º**

"O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento."

Esta obra está em execução desde dezembro de 2015, sendo que todo projeto, planilha orçamentária e memorial, são oriundos de projeto do Governo Federal.

Durante estes anos tivemos problemas com a liberação de recursos, por isso demoramos para concluir a obra. Agora a obra está nos últimos detalhes para sua conclusão, sendo que, o PPCI foi executado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



também conforme projeto do Governo Federal não atende mais as exigências legais. Durante esse tempo as legislações, normas técnicas e instruções normativas foram mudando, sendo necessários ajustes em alguns itens, entre eles o de maior relevância, um terceiro hidrante.

Foi realizada atualização do projeto executado e incluídos os itens necessários de acordo com a atual legislação e encaminhado ao corpo de bombeiros para nova análise, o qual teve aprovação deferida.

O hidrante como mencionado a cima, que é um dos itens mais relevantes do orçamento no projeto inicial contemplava dois pontos, porém a atual legislação exige três pontos. Nesse sentido teremos que fazer uma extensão da rede existente e acrescentar este novo ponto, além de outros itens como placas, extintores, recarga dos extintores, ponto de alarme de incêndio, entre outros.

Assim precisamos executar os itens que faltam para então pedir nova vistoria dos bombeiros e garantir o alvará para liberação e, enfim, colocar a creche em funcionamento e atender as demandas existentes.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. Elaboração Do Termo De Referência e/ou Projeto Básico;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

5.2. Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova *Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18*, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II- DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18.

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que consta obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

6. DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS

O objeto da contratação está previsto no item 90 da Previsão Anual de Compras (PAC), e no *Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024*, aprovado pela Autoridade Competente pelo *Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024*.

Previsão Anual de Compras 2024 Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

Serviço de Pessoa Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZENDA	CMV	GABINETE	OBRAS	AGRIC	TOTAL
90	PPCI- Plano de Prevenção e Proteção de combate a incêndio	SERV	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



7.DA JUSTIFICATIVA/LAUDO DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

7.1.A justificativa/laudo da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

7.2.Portanto, a justificativa/laudo apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

7.3.Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto. a exemplo da contratação fundamentada no [art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14,133/2021 de 01/04/2021](#).

8.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar ao **Agente Público**, os seguintes documentos:

8.1.1.Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;

8.1.2.Cédula de identidade e **CPF do proprietário** e dos respectivos sócios se houver;

8.1.3.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

8.1.4.Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;

8.1.5.Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;

8.1.6.Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;

8.1.7.Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;

8.1.8.Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, com prazo de validade em vigor;

8.1.9.**Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;

8.1.11..Declaração Conjunta, **Anexo III**;

8.2.Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

9.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1.Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, e ainda, realizada a elaboração do Termo de Referência e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na [Lei nº. 14.133/2021](#), tendo a Empresa **CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.359.219/0001-57**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

9.2.Assim, diante do exposto nos documentos, o menor valor de mercado praticado é igual a **R\$ 29.520,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais)**, resultante de cotação de preços de mercado, e o **MENOR VALOR**, ofertado pela empresa.

9.3.A aquisição dos serviços ofertados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

10.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1.A condição a que se refere esse quesito encontra respaldo, mutatis mutandis, no [inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21](#), que enumeram os elementos que deverão instruir o processo de dispensa, entre estes o da justificativa de preço.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Usou-se a expressão latina porque, a rigor, apresentar justificativa de preço não é exatamente a mesma coisa que demonstrar a razoabilidade do valor orçado. A justificativa deve apontar a realidade de um fato, no caso, as razões (custos) que fizeram chegar ao valor pedido pela realização do trabalho.

Comprovar a razoabilidade do preço cotado, conforme disposto no quesito, equivale a mostrar que o preço apresentado é moderado, comedido, ponderado, sensato, porém não necessariamente correspondente ao custo do trabalho que se irá realizar, conforme previsto no contrato.

O valor proposto, portanto, deve corresponder ao real volume de gastos, isto é, sua representação em cifra deve estar condizente com os dispêndios que serão feitos, contabilizados todos os itens orçamentários.

Cabe concluir que, como já dito antes, a dispensa de licitação deve estar de acordo com as exigências da legislação, descabendo acrescentar condições que não constem do ato legal pertinente e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da empresa **CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 44.359.219/0001-57, com sede estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2628, Unid 12 – Bloco 01 – Bairro Hortênciã, no município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.807-162, e-mail: casadaprevencao Ltda@gmail.com, telefone: (55) 3312-1062 - (55) 98132-78788.

10.2. Segue abaixo a planilha detalhada com o custo dos materiais:

LOTE UNICO				
ITEM	Especificação	QTD	Unid	Valor total
01	Escolha da melhor proposta de preços para prestação de serviço e material para execução de itens de PPCI para Creche PROINFANCIA, da rede municipal de Entre-Ijuís, após solicitar nova vistoria dos bombeiros e garantir o alvará para liberação e, enfim, colocar a creche em funcionamento, atendendo as demandas existentes da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes.	1	Mat/serv	29.520,00

10.3. Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
123650701.2054000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (30% PRÉ-ESCOLA)
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CARINA CORREA DA COSTA - CPF: 824.294.990-53**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

13. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A Comissão de Contratação do Município de Entre-Ijuís/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada *art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021*, para a contratação pretendida através da empresa **CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.359.219/0001-57, com sede estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2628, Unid 12 – Bloco 01 – Bairro Hortênciã, no município de Santo Ângelo/RS, CEP: 98.807-162, e-mail: casadaprevencao Ltda@gmail.com, telefone: (55) 3312-1062 - (55) 98132-78788. Este é o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



entendimento da **Comissão de Contratação**, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado os autos, à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. As obrigações da **EMPRESA** e do **MUNICÍPIO** e demais regramentos para a execução do serviço, constam na íntegra no presente no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

14.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

14.3. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no site do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, e Diário Oficial do Município, *Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017*: no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.4. Integram este processo de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta de Contrato

ANEXO III: Declaração Conjunta

15. FORO

15.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 19 de março de 2024.

Michele Adalgiza Ramos
Agente Publica